

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR.....	6
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	6

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**RESOLUÇÃO DPG Nº 035, 01 DE
FEVEREIRO DE 2022**

Declara abertas as vagas de Defensores Públicos de Segunda Categoria para preenchimento por promoção

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como os artigos 13 e 14 da Deliberação CSDP nº 11/2018;

CONSIDERANDO que o acesso aos cargos das categorias superiores da carreira dar-se-á por promoção pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento;

CONSIDERANDO a estimativa de impacto orçamentário-financeira, a indicação orçamentária, bem como a declaração do ordenador de despesa, contidos no Protocolo nº 18.543.166-5, no qual se contempla a possibilidade de promoção de 07 (sete) Defensores(as) Públicos(as) da Terceira Categoria para a Segunda Categoria;

RESOLVE

Art. 1º. Declarar abertas 07 (sete) vagas de Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria a serem providas por promoção dos(as) Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) na Terceira Categoria.

Art. 2º. Os critérios utilizados para a promoção serão, alternadamente, os de antiguidade e merecimento, nos termos do art. 70, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Art. 3º. Após a publicação desta Resolução, os autos seguirão ao Conselho Superior da

Defensoria Pública para expedição de Edital de convocação de interessados(as) a participar do processo de promoção por merecimento, estabelecendo o prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição dos(as) membros(as) interessados(as), conforme art. 14 da Deliberação CSDP nº 11/2018.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 037, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2022**

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019, e no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 18.572.525-1; **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Administrativo nº 18.546.132-7;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **FERNANDO BELINELI BIANCHINI**, RG nº 10.933.964-4, CPF nº 093.887.039-44, para o cargo de provimento em comissão de Assessor dos Órgãos de Execução – simbologia 04-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto à Defensoria Pública de Cornélio Procópio.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**Extrato da Ata de Registro de Preços 004/2022 -
Pregão Eletrônico 020/2021 - Processo nº
18.569.160-8**

Objeto: Lote 01 – Registro de preços para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitação da Defensoria Pública do Estado do Paraná em jornal impresso de grande circulação no estado do Paraná.

Beneficiária: W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP (CNPJ: 01.527.405/0001-45)

Valor total do lote: R\$ 2.317,50 (dois mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.

Data da assinatura: 31/01/2022

Fundamentação: Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 2.391/08.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 039, DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2022**

Nomeação de cargo em provimento de comissão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** a publicação da Lei 20.808, de 22 de novembro de 2021; **CONSIDERANDO** a análise e indicação orçamentária contida no procedimento 18.572.525-1;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **GIOVANNA NICOLAU DALLEDONNE**, RG 9.656.768-5, CPF 052.614.589-78, para o cargo de provimento em comissão de Assessor dos Órgãos de Execução – simbologia 04-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida nos Anexos da Lei 20.808/2021, para exercício de suas funções junto à Assessoria de Projetos Especiais, para treinamento e acompanhamento da implementação do Sistema Solar.

Art. 2º. Nomear **MARYANE GOMES FERREIRA DE ARAUJO**, RG 9.064.145-0, CPF 078.192.419-77, para o cargo de provimento em comissão de Assessor dos Órgãos de Execução – simbologia 04-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida nos Anexos da Lei 20.808/2021, para exercício de suas funções junto à Assessoria de Projetos Especiais, para treinamento e acompanhamento da implementação do Sistema Solar.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na

PORTARIA 030/2022/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Dezidério Machado Lima	Defensor Público	139459601-PR	01	25/02/2022 a 25/02/2022

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.



data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

EDITAL 2ª SUB Nº 002/2022

Convoca os Defensores Públicos Interessados em participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, no período que especifica.

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa nº 53, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do regime de plantão em audiências de custódia no âmbito Defensoria Pública do Estado do Paraná na Comarca de Curitiba;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 310 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a audiência de custódia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Resolução nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial, respectivamente;

CONSIDERANDO que a audiência de custódia ao menor prazo possível revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão e como

forma de prevenir e reprimir a prática de tortura à pessoa presa;

CONSIDERANDO que o funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública é condição de pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade perante seus assistidos;

CONSIDERANDO o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juízes e Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de trabalhos em sedes institucionais que não contem com o número mínimo de 03 (três) membros em exercício;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná o regime de compensação de horas para servidores, e a compensação por trabalho em regime de plantão para os Defensores Públicos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de implantação imediata de plantão de custódia em sedes institucionais que contém número reduzido de membros em exercício;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se respeitar a lista de antiguidade entre membros;

RESOLVE

Lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores Públicos, que atuam na Comarca de Curitiba, interessados em participar do plantão de custódia aos finais de semana, feriados e recesso forense, no período compreendido entre o dia **01/03/2022** e **31/05/2022**, inclusive.

Art. 1º. O plantão de custódia, exercido na Cidade de Curitiba, destina-se à realização de audiências de custódia durante os dias em que não houver expediente forense, conforme estabelecido no Decreto Judiciário



nº 717/2021 e o próximo que vier lhe suceder.

Parágrafo único. Se no próximo Decreto Judiciário, que estabelecer o calendário de feriados e suspensões de expediente forense para o exercício de 2022, estiver prevista alguma data diversa da constante no presente edital, será expedido um novo edital retificando as datas e consolidando o calendário de plantões, bem como, serão oportunizadas novas inscrições para os Defensores Públicos que tenham interesse em trabalhar nas datas que eventualmente venham a ser acrescentadas, sem prejuízo das datas já constantes no presente.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas **até as 17h do dia 11 de fevereiro de 2022**, através do e-mail

segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br, na forma do Anexo.

Art. 3º. Atuação no plantão de custódia, nesta ordem, os Defensores Públicos voluntários e os demais membros, observada a regra da antiguidade.

§ 1º. A escala será formulada observando-se:

I – primeiro, a ordem de antiguidade entre aqueles que se voluntariarem, preferindo-se o mais antigo;

II – em seguida, a ordem de antiguidade entre os não inscritos, preferindo-se o menos antigo, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

§2º. Aquele que se voluntariar deverá indicar os dias em que se coloca à disposição, limitado ao período de 30 (trinta) dias por ano.

Art. 4º. Recebidas as inscrições, a Secretaria da Segunda Subdefensoria Pública-Geral ordenará o resultado, seguindo os critérios do art. 3º.

Art. 5º. Não havendo inscritos suficientes para todos os períodos, o Segundo Subdefensor Público-Geral designará para o plantão 1 (um) Defensor Público para a

Comarca de Curitiba, observados os critérios do art. 3º.

§1º. O plantão será dividido nos seguintes períodos:

- i. 1º de março de 2022;
- ii. 05 e 06 de março de 2022;
- iii. 12 e 13 de março de 2022;
- iv. 19 e 20 de março de 2022;
- v. 26 e 27 de março de 2022;
- vi. 02 e 03 de abril de 2022;
- vii. 09 e 10 de abril de 2022;
- viii. 14, 15, 16 e 17 de abril de 2022;
- ix. 21 de abril de 2022;
- x. 23 e 24 de abril de 2022;
- xi. 30 de abril e 1º de maio de 2022;
- xii. 07 e 08 de maio de 2022;
- xiii. 14 e 15 de maio de 2022;
- xiv. 21 e 22 de maio de 2022;
- xv. 28 e 29 de maio de 2022.

Art. 6º. Aos Defensores Públicos voluntários ou designados para atuação durante os plantões, no prazo e condições estabelecidas na IN nº 53/2021, será oportunizada a permuta.

§1º. A proposta de permuta será encaminhada por e-mail para **segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br**, contendo a manifestação de vontade de ambos os interessados.

Art. 7º. Não será devido o pagamento de diárias em qualquer caso.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Segundo Subdefensor Público-Geral.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2022.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral do
Estado do Paraná



CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO DPG Nº 029 DE 31 DE
JANEIRO DE 2022**

Designa Defensor Público para compor a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor no Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais - CONDEGE

**O PRESIDENTE DO CONSELHO
SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,**

no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 27, IX da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, V da Resolução DPG 201 de 18 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO contido nos autos 18.556.628-5

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o Defensor Público **CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA** como representante da Instituição na Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor – CONDEGE.

Art. 2º. Designar o Defensor Público **ERICK LÉ PALAZZI FERREIRA** como representante da Instituição na Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor – CONDEGE.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Paraná

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO
ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA FOZ DO IGUAÇU Nº
02/2022**

Reprograma as férias do ano de 2022 da Sede de Foz do Iguaçu da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O coordenador VINICIUS SANTOS DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 054/2021 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve REPROGRAMAR AS FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor(a) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Terena Figueredo Nery	Defensora Pública	01/01/2021 A 31/12/2021	06/02/2022	25/02/2022
Terena Figueredo Nery	Defensora Pública	01/01/2021 A 31/12/2021	09/09/2022	18/09/2022

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor(a) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Terena Figueredo Nery	Defensora Pública	01/01/2021 A 31/12/2021	11/02/2022	25/02/2022
Terena Figueredo Nery	Defensora Pública	01/01/2021 A 31/12/2021	02/12/2022	16/12/2022

Cidade, 02 de fevereiro de 2022.

VINICIUS SANTOS DE SANTANA

Defensor Público
Coordenador

